



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2026

Aprova a reprogramação parcial, para o exercício financeiro de 2026, das emendas impositivas incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e ainda não executadas, nos termos da Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Edilidade aprovou e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica aprovada a reprogramação parcial, para o exercício financeiro de 2026, de um terço do valor total das emendas impositivas incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e ainda não executadas, no montante de R\$ 3.026.084,71 (três milhões, vinte e seis mil, oitenta e quatro reais, setenta e um centavos), nos termos autorizados pela *Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025*.

Parágrafo único. O detalhamento da reprogramação mencionada no *caput* deste artigo consta da relação correspondente ao Anexo Único deste decreto legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alfenas, MG, 25 de fevereiro de 2026.

MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
Vice-Presidente

THALLES SILVA GOMES
1º Secretário

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova a reprogramação parcial, para o exercício financeiro de 2026, das emendas impositivas incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2024 e 2025 e ainda não executadas.

Cumprir destacar, de forma expressa, que a presente proposição não constitui mera faculdade política da Câmara Municipal, mas representa o cumprimento de obrigação legal estabelecida pela Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, a qual autorizou a reprogramação parcial das emendas impositivas pendentes e determinou que a respectiva reprogramação e realocação fossem objeto de decreto legislativo aprovado pelo Poder Legislativo, com detalhamento das aplicações e observância das regras e procedimentos previstos no art. 106-A da Lei Orgânica do Município.

No caso específico da reprogramação relativa ao exercício financeiro de 2026, a própria Lei Municipal nº 5.370/2025 fixou a necessidade de deliberação legislativa em tempo oportuno, inclusive para viabilizar a sequência dos atos administrativos subsequentes, notadamente a análise de viabilidade técnica pelo Poder Executivo e as adequações nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento. Assim, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo atende diretamente ao comando legal e viabiliza a correta execução do modelo instituído pelo legislador municipal.

A matéria revela inequívoco interesse público, pois busca conferir efetividade às emendas impositivas regularmente aprovadas, preservando a finalidade das indicações parlamentares e assegurando que os recursos públicos possam ser reprogramados com transparência, organização, previsibilidade e rastreabilidade, em estrita conformidade com a legislação vigente. A aprovação do decreto legislativo também fortalece a atuação institucional da Câmara Municipal no exercício de suas competências constitucionais e orgânicas, especialmente no âmbito do processo orçamentário e do acompanhamento da execução das emendas impositivas.

Além disso, a deliberação desta proposição em tempo hábil é medida necessária para permitir a adequada integração entre a decisão legislativa de reprogramação e a atuação do Poder Executivo, que deverá proceder à análise técnica e, sendo viável, promover as correspondentes adequações no PPA, na LDO (quando cabível) e na LOA do exercício, de modo a tornar juridicamente e materialmente possível a execução das emendas reprogramadas. Tal providência prestigia os princípios da legalidade, da eficiência, da boa administração e da segurança jurídica, evitando atrasos, inconsistências de planejamento e prejuízos à implementação das ações de interesse coletivo.

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo limita-se à reprogramação parcial correspondente ao exercício financeiro de 2026, nos termos da sistemática

legal vigente, mantendo a coerência com a distribuição escalonada da execução das emendas pendentes e permitindo que as etapas subsequentes sejam apreciadas em seus momentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

próprios, com maior precisão técnica e orçamentária. Essa metodologia reforça o controle legislativo, a publicidade dos atos e a adequada governança do procedimento de reprogramação.

Pelo exposto, diante da relevância e do interesse público que envolvem a matéria, **a qual necessita ser aprovada com a máxima brevidade possível**, solicitamos a aprovação da tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS** e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** na **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser convocada pela Presidência do Legislativo.

Cordialmente,

A **Mesa Diretora**:

MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
Vice-Presidente

THALLES SILVA GOMES
1º Secretário

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º Secretário